



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2019/02794
INTERESSADO	Criativo EaD / Marília
ASSUNTO	Alteração no Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias e mudança da equipe multidisciplinar, na modalidade a distância, nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e 162/2018
RELATORAS	Cons ^{as} Kátia Cristina Stocco Smole e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
PARECER CEE	Nº 104/2022 CEB Aprovado em 16/03/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

O Criativo EaD / Marília, mantido por Criativo Educacional Ltda. ME, CNPJ: 03.186.732/0001-06, localizado à Rua Pedro Faria de Moraes, 30-A, Jardim Esmeralda, Marília, SP, por meio do Ofício 001/19, protocolizado em 04/09/2019, comunica e justifica as alterações realizadas no Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, para fins de adequação de funcionamento do Curso (fls. 02).

A Instituição foi credenciada pelo Parecer CEE 77/2017, que autorizou a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico de Gestão e Negócios, pelo período de cinco anos, nos termos da Deliberação CEE 97/2010.

Em 28/11/2019, solicitou-se à Instituição, a juntada da cópia do Plano de Curso aprovado, com folhas rubricadas pela Assessoria Técnica (Diligência AT 777/2019 - fls.1075). Em 03/12/2019, a Diretora da Instituição, Sr^a Kelly Crepaldi, comunicou que tomaria as providências necessárias. Em março de 2020, a Instituição entrou com o pedido de vista ao seu Processo de Credenciamento.

Aos 02/04/2020, os autos foram remetidos à Coordenação da Assessoria Técnica, para apreciação e providências cabíveis, considerando que a Diligência ainda não havia sido atendida (fls. 1078).

Posteriormente, foi reiterado o teor da Diligência AT 777/2019 e prazo concedido, para atendimento da mesma até 31/05/2020 (fls. 1079), de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 5º, da Deliberação CEE 178/2020 (que fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação, no período de surto global do Covid-19, e dá outras providências).

Encaminhou-se em 27/07/2020, a Diligência AT 127/2020, para a DER Marília, solicitando manifestação quanto ao cumprimento das determinações do citado Parecer CEE 77/2017 (fls. 1082) em face do pedido de alteração do Curso.

Em resposta, a Dirigente Regional de Ensino da DER Marília, emitiu Portaria datada de 31/07/2020, designando as Supervisoras de Ensino Beatriz Muzi Bortoli Rodrigues e Maria José Gonçalves de Oliveira, para procederem à análise da documentação, principalmente no que tange às disposições sobre o tempo de integralização, obrigatoriedade do Estágio Supervisionado e carga horária do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, ministrado pelo "Criativo EAD" (fls. 1097).

A Comissão de Supervisores designada pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, datada de 31/07/2020, manifesta-se acerca do exposto, apontando a *"impossibilidade de verificar inconsistências solicitadas pela Diligência AT nº 127/2020, visto que a escola ainda não teve acesso ao documento referência (Plano de Curso Rubricado pelo CEE)"*.

A resposta da DER Marília foi autuada em um novo Processo (SEDUC-EXP-2020/271040), entretanto, tal expediente não foi tramitado para a Assessoria Técnica (fls. 1094).

Em virtude das tratativas entre o Gabinete da Presidência - GP deste CEE e a Interessada, a fim de solucionar as pendências na instrução processual, em 03/09/2020, os autos foram remetidos ao GP, para as providências necessárias (Informação AT 467/2020, às fls. 1102).

Em 01/12/2020, a Instituição enviou documento, às fls. 1112, no qual solicita a continuidade da tramitação processual.

O Processo foi baixado em diligência em 19/02/2021, pelo Cons. Relator Denys Munhoz Marsiglia, que solicitou a designação de Especialistas, de modo a instruir o processo com os pareceres técnicos acerca das alterações propostas pela Instituição, quais sejam, mudança de sua plataforma virtual de aprendizagem, alteração das unidades curriculares e ainda de equipe multidisciplinar, do Curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI), modalidade a distância, anteriormente aprovadas pelo Parecer CEE 77/2017 (fls. 1354).

Em 31/03/2021, Portaria CEE-GP 88, designa Comissão de Especialistas *“para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de alteração no Plano de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, bem como mudança da equipe multidisciplinar, solicitado pelo Criativo EaD / Marília, com vistas a instruir o Processo 2019/02794.”* (fls. 1361).

Relatório circunstanciado é juntado ao Processo em maio de 2021 (de fls. 1367 a 1375).

A Instituição, em 31/05/2021, apresenta alterações realizadas no Curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI), modalidade a distância, e adequações de funcionamento, considerando o Relatório dos Especialistas, após reunião realizada em dia 04/05/2021.

No Ofício 003/2021, a Interessada vem *“solicitar dilatação do prazo para adequações do Curso Técnico em Transações Imobiliárias EaD”*. Relata ainda, que: *“percebemos algumas inconsistências e apontamentos repetitivos no parecer dos especialistas e necessitamos de melhores orientações para fazer os ajustes indicados”*.

1.2 APRECIÇÃO

A necessidade de tramitação por este Conselho dos pedidos de alteração de curso, inclusive com a possibilidade de análise pela Comissão de Especialistas, é destacada pela Deliberação CEE 191/2020:

Art. 21 A alteração de Plano de Curso já aprovado ou do Projeto Institucional para EaD deverá ser solicitada a este Conselho, acompanhada da justificativa e fundamentação, para a devida apreciação e aprovação, podendo ser analisada por Comissão de Avaliação, a critério da relatoria da Câmara de Educação Básica.

A Deliberação CEE 97/2010, já previa no texto da norma que:

Art. 30 Os documentos que instruem o processo de credenciamento, recredenciamento e autorização dos cursos e programas de educação a distância, deverão permanecer arquivados na sede da instituição e disponíveis em ambiente virtual para consulta da Comissão de Especialistas e da Supervisão de Ensino.

Com base nessas normas pode-se constatar no pedido em tela que:

- o expediente tratou de uma alteração do Plano do Curso, pois de acordo com o Ofício inicial, a mantenedora Criativo Educacional Ltda, *“comunica e justifica as alterações realizadas no Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, para fins de adequação de funcionamento do Curso”* (fls. 02). Essas alterações referem-se à mudança de sua plataforma virtual de aprendizagem, alteração das unidades curriculares e ainda de equipe multidisciplinar do Curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI), modalidade a distância, anteriormente aprovadas pelo Parecer CEE 77/17;

- a Instituição não manteve cópia dos documentos que instruíram o processo de credenciamento, e autorização do Curso, arquivados na Sede da Instituição, para o devido acompanhamento das autoridades competentes.

Com relação ao Relatório da Comissão de Especialistas, entre outros, destaca-se:

- a) A escola possui acessibilidade física adequada, estando seu AVA **parcialmente preparado** para a demanda de deficientes;
- b) O Criativo EaD **não esclarece suficientemente a sistemática de avaliação do TTI**, em especial no tocante à avaliação em cada disciplina;
- c) A EaD aparece no plano de médio e longo prazos da IE de forma superficial, na medida em que seu AVA, ainda em estágio inicial, conta com apenas três aulas de uma das disciplinas inseridas, e, mesmo assim, com **pouca ênfase nos aspectos pedagógicos, não indicando a possibilidade de uma aprendizagem significativa para a futura realidade profissional dos alunos**;
- d) Equipe multidisciplinar – educação a distância *“Embora tenhamos conversado com um técnico de informática para o AVA e com pessoal de administração e secretaria, não foi possível perceber a existência definida (indicação, qualificações, horário de atuação) de designer instrucional, professores autores, professores de disciplina, tutores e coordenadores específicos para o TTI”*;

- e) Os conteúdos e carga horária da **matriz curricular** atendem às diretrizes curriculares nacionais, contudo, **não atende à legislação no tocante ao tempo para integralização**;
- f) Os conteúdos curriculares são adequados e suficientes para conduzir ao perfil do egresso que o TTI pretende atingir. Contudo, **faltam as metodologias de ensino a serem adotadas nas disciplinas oferecidas, cujas referências bibliográficas são, basicamente, físicas, contendo muito poucas indicações virtuais relevantes**;
- g) **Tecnologias a serem utilizadas no desenvolvimento do curso - Uma vez que o AVA do TTI se encontra no estágio inicial, com apenas três aulas de uma das disciplinas inseridas, não é possível avaliar se as tecnologias utilizadas suprem as funções essenciais na EaD, nem se existe consistência e complementaridade entre elas. Não é indicada claramente como será a identificação das aptidões dos alunos matriculados no curso TTI no uso de tecnologias antes de seu início, sendo as orientações sobre o AVA oferecidas apenas por meio de uma apresentação disponível no próprio Ambiente Virtual de Aprendizagem**;
- h) **Material didático - Uma vez que o AVA do TTI se encontra no estágio inicial, com apenas três aulas de uma das disciplinas inseridas, não é possível avaliar se o material didático é adequado, tanto do ponto de vista das informações contidas, da linguagem, da apresentação, da facilidade de utilização, e da coerência com a matriz curricular**;
- i) **Informações e orientações para os alunos - Uma vez que o AVA do TTI se encontra no estágio inicial, com apenas três aulas de uma das disciplinas inseridas, não é possível analisar a disponibilidade e o conteúdo dos materiais, nem a compatibilidade dos meios com as tecnologias a serem utilizadas na disponibilização de informações e orientações aos alunos**;
- j) **O resumo da sistemática de desenvolvimento do curso apresentado pela IE é confuso. Há inconsistências, mostrando que a escola não está segura quanto aos aspectos envolvidos na EaD, e à complementaridade entre eles**;
- k) **Estrutura de funcionamento O Criativo EaD não possui parcerias, tendo optado pelo desenvolvimento in house de sua tecnologia pedagógica e de informação. Uma vez que o AVA do TTI se encontra no estágio inicial, com apenas três aulas de uma das disciplinas inseridas, não é possível avaliar sua estrutura de funcionamento virtual**;
- l) **Interações síncronas e assíncronas - O Criativo EaD prevê interações síncronas e assíncronas entre todos os envolvidos. Contudo, uma vez que o AVA do TTI se encontra no estágio inicial, não é possível avaliar sua compatibilidade com a estrutura de funcionamento e dos meios com as tecnologias a serem utilizadas em ambos os tipos de interações**.

Ao final, a Comissão de Especialistas, com vistas ao Processo 2019/02794, é de parecer que a Instituição Criativo EaD **não apresenta os requisitos básicos necessários para a autorização do funcionamento** [sic] do Curso Técnico de Transações Imobiliárias, na modalidade a distância.

Diante do exposto nesta Apreciação, observa-se, em que pese a manifestação da Instituição no sentido de se adequar aos destaques dos Especialistas, a dificuldade em se ofertar o TTI em EaD com a qualidade necessária e desejável. A Deliberação CEE 97/2010, já acenava a preocupação deste Conselho com a qualidade do ensino ofertado pelas instituições nos cursos EaD:

Art. 5º Os pedidos de credenciamento, de recredenciamento de Instituições - sede e polos incluídos no pedido - e de autorização de cursos ou programas na modalidade a distância, deverão atender aos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e pelo CEE e serão previamente analisados por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica, com aprovação do Conselho Pleno do CEE. (NR)

Destaque-se que as irregularidades e faltas apontadas neste Parecer, e que impedem agora que o pedido da Instituição seja aceito, poderão ser ajustados com as devidas adequações no período de seu recredenciamento.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, e com fundamento nas Deliberações CEE 97/2010, 162/2018 e 191/2020, indefere-se o pedido de alteração no Plano de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, solicitado pelo Criativo EaD / Marília, mantido por Criativo Educacional Ltda., CNPJ 03.186.732/0001-06, com sede localizada à Rua Pedro Faria de Moraes, 30-A, Jardim Esmeralda, Marília, SP.

2.2 Fica impedida a oferta de novas vagas no Curso Técnico em Transações Imobiliárias, pelo Criativo EaD / Marília, autorizado nos termos do Parecer CEE 77/2017.

2.3. Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Marília, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 21 de fevereiro 2022.

a) Consª Kátia Cristina Stocco Smole
Relatora

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto das Reladoras.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 23 de fevereiro de 2022.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto das Reladoras.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de março de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente